



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N°000/2017

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma disposta no art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.352, de 17 de outubro de 2012, fica concedido aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reajuste no percentual de 6,58% (Seis pontos e cinquenta e oito centésimos por cento) apurado através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

Art. 2º As despesas com a aplicação dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Bom Jardim de Minas - MG, 13 de janeiro de 2017.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim conceder revisão na remuneração dos agentes políticos, do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, como lhes assegura o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Destaca-se que a inflação cumulada no exercício financeiro de 2016, apurada no INPC, foi de 6,58 %. Contudo, como é consabido, o Município encontra-se com o gasto de pessoal em patamares inaceitáveis, tendo atingido o percentual de 54,21 % no fechamento do exercício de 2016, inviabilizando qualquer percentual acima da inflação do exercício anterior.

A revisão dos vencimentos dos agentes políticos ora proposta visa acompanhar a inflação ocorrida no período compreendido entre 01/01/16 a 31/12/16 de maneira a manter o poder de compra.

A referida despesa tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária de 2017 e também compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal